

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021.
(Do Sr. Paulo Bengtson)

Dispõe sobre requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria especial aos atletas profissionais e semiprofissionais de alto rendimento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria especial aos atletas profissionais e semiprofissionais de alto rendimento.

Art. 2º. É assegurada a concessão de aposentadoria especial ao segurado do Regime Geral de Previdência Social que exercer atividade esportiva de alto rendimento, e que comprove tempo de contribuição no exercício dessa atividade por 20 (vinte) anos.

§ 1º. Para serem considerados segurados especiais, os atletas profissionais e semiprofissionais de alto rendimento deverão disputar campeonatos nacionais na categoria esportiva da qual pertencem.

§ 2º. O tempo de contribuição será comprovado mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social do Atleta Profissional, ou a Certidão, ou o Contrato que o manteve vinculado ao clube ou a agremiações integrantes do Sistema Desportivo Nacional.

Art. 3º. As despesas decorrentes da concessão da aposentadoria especial prevista nesta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Bengtson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218118000800>



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal veda a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar. (§ 1º, do art. 201).

Nestes casos, aplica-se o disposto no art. 57, da Lei 8.213/91, que dispõe sobre Planos de Benefícios da Previdência Social, ou seja, estamos falando do benefício da “Aposentadoria Especial”.

“A aposentadoria especial é o benefício previdenciário decorrente do trabalho realizado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física do segurado, de acordo com a previsão da lei. Trata-se de um benefício de natureza extraordinária, tendo por objetivo compensar o trabalho do segurado que presta serviços em condições adversas à sua saúde ou que desempenha atividade com riscos superiores aos normais (...) aposentadoria especial é espécie de aposentadoria por tempo de contribuição; distingue-se da aposentadoria por tempo de contribuição, pois a primeira é extraordinária. Na aposentadoria especial o tempo necessário é de 15, 20 ou 25 anos de trabalho em condições prejudiciais à saúde do segurado”. (MARTINS, Sérgio Pinto. “Direito da Seguridade Social”, São Paulo: Ed. Atlas, 2012, p. 360)

Vale ressaltar que, “a Lei não distingue que espécie de segurado é que terá direito à referida aposentadoria, o que importa dizer que pode ser qualquer um deles. A condição fundamental é o trabalho comprovado em atividades que coloquem em risco a saúde e a integridade física do segurado” (idem, p. 361)

Os atletas profissionais e semiprofissionais de alto rendimento, são aqueles que se preparam fisicamente para praticar determinada modalidade esportiva. Seja qual for à atividade pretendida, os desafios e dificuldades a serem trilhadas serão bastante similares, uma vez que todos são submetidos a intenso treinamento que ameaça a saúde física do atleta e, por isso, devem ser



supervisionadas por especialistas da área da saúde desportiva. Este é o diferencial do atleta de alto rendimento para o esportista.

O número de lesões em consequência da prática excessiva de uma modalidade esportiva vem se tornando significativamente maiores, seja em indivíduos que praticam de forma recreacional, quanto em atletas profissionais.

No caso do futebol, por exemplo, por serem frequentes, as lesões preocupam não só os atletas, mas também técnicos e dirigentes, pois os prejuízos não são somente de ordem física e psíquica, como de ordem financeira, atingindo também o clube. Ressalta-se que, as lesões podem acontecer na fase de treinamento ou na fase de competição; ocorrendo com menos intensidade e gravidade na fase de treinamento, pois na fase de competição o atleta sempre busca vencer adversários.

A lesão sempre está associada ao tipo de esporte que se pratica, sendo que os desportos de contato são aqueles que apresentam maior risco.

Atingir um ponto de equilíbrio entre preparação física e as exigências do atleta não é tarefa fácil. Apesar dos avanços da medicina desportiva, que permitiu conhecer melhor a fisiologia do esforço, tem-se no excesso de competições e treinamentos dos atletas, o maior motivo de lesões que acabam comprometendo o seu potencial físico e, na maioria das vezes, não consegue mais retomar o mesmo ritmo de treinos.

Atualmente, a maior parte das lesões não está relacionada a pancadas, mas sim a movimentos de rotação e explosão muscular. Em uma análise dos prontuários médicos de oito times profissionais, ortopedistas da Universidade Federal de São Paulo(Unifesp) constataram que as lesões por choque entre jogadores (as chamadas contusões) representaram apenas 24,1%, contra 39,2% de lesões musculares, 17,9% de torções e 13,4% de tendinites. Além disso, o estudo apontou que 72,2% das lesões ocorreram em membros inferiores, com predomínio na coxa (34,5%), no tornozelo (17,6%) e no joelho (11,8%).

Segundo dados obtidos com a análise, a cada 6 segundos o jogador de futebol faz um movimento inesperado. “Articulações e músculos



foram feitos para mexer, mas o ser humano ultrapassa os limites de movimentação do seu corpo e aí ocorrem as lesões", diz o ortopedista Moisés Cohen, que coordenou o levantamento da Unifesp. Um estudo dos médicos ingleses Richard Hawkins e Colin Fuller, publicado no British Journal of Sports Medicine, mostrou que 71% das lesões ocorridas na Copa do Mundo de 1994 aconteceram em lances não assinalados como faltas, o que indica que o maior inimigo do atleta é a competitividade do futebol moderno. "O movimento não precisa ser brusco para machucar. Muitos rompem o ligamento cruzado (do joelho), por exemplo, por causa de um movimento sozinho", conclui Moisés Cohen.

Nota-se que, em decorrência do problema físico que incapacita o atleta para o treinamento, surge um problema ainda maior, de ordem social (frustração e a baixa estima) que, por sua vez, arrasta o atleta para a depressão ou para o vício, inviabilizando o atleta para a prática esportiva.

Dos jogadores de futebol

Diferente do que pensa o senso comum, a maioria dos jogadores de futebol são de famílias humildes, onde muitas vezes poderia nem ter condições para se alimentarem.

Os clubes e as escolinhas de futebol conhecem de perto essa realidade e precisam investir pesado para dar condições ao jovem jogador de se desenvolver fisicamente e socialmente. Contudo, são poucos os que conseguem uma oportunidade nos grandes clubes; a grande maioria dos jovens que pretendem ser jogador de futebol, treinam em lugares inadequados, sem acompanhamento de um profissional da saúde, sem cuidados para não provocar lesões, numa fase da vida onde o corpo muda e exige, para cada etapa, um tipo de treinamento específico.

Contratos milionários e altos salários fazem parte da rotina de uma parcela mínima de jogadores de futebol, que jogam nos grandes clubes nacionais e internacionais. Mas será que isso vale para todos os profissionais? Quanto ganha um jogador de futebol de time pequeno? E qual o salário de um jogador de futebol em início de carreira?



Embora algumas estrelas recebam milhões de reais por mês e se transformem em astros, com produtos licenciados e contratos de publicidade, a realidade da maioria dos jogadores de futebol é bem diferente. A imensa maioria dos jogadores de futebol tem contratos reduzidos, ganham pouco, passam dificuldades.

Os jogadores profissionais de futebol não possuem um piso salarial único com validade em todo o Brasil. O que existem são sindicatos de atletas profissionais e sindicatos de jogadores de futebol que, além de prestar assistência jurídica e oferecer outros benefícios, como tratamento médico em caso de lesões, estabelecem pisos salariais para seus associados em diferentes regiões do País.

No Estado de São Paulo, a convenção coletiva do Sindicato dos Empregados de Clubes Esportivos e Recreativos e em Federações, Confederações e Academias Esportivas (Sindesporte) e o Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo (Sindi-clube) definiu como piso salarial: R\$ 948,00 para clubes da capital e municípios circunvizinhos com até 30 empregados e R\$ 1.010,00 para clubes da capital e municípios circunvizinhos com mais de 30 empregados.

De acordo com um estudo da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) divulgado em 2012, 82% dos jogadores de futebol brasileiros recebem até dois salários mínimos por mês e apenas 2% dos jogadores recebem mais de 20 salários mínimos.

É importante ressaltar que, a Lei Pelé, no seu artigo 45, determina que as entidades de prática desportiva são obrigadas a contratar seguro de vida e de acidentes pessoais, vinculado à atividade desportiva, para os atletas profissionais, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos durante os treinos.

Ocorre que, só tem direito a aposentadoria quem contribui para a previdência social e, na maioria das vezes, os jogadores não contribuem e acabam ficando sem nada quando se aposentam.



Com a concessão do benefício da “aposentadoria especial” aos atletas profissionais e semi profissionais de alta complexidade, o projeto que ora apresento tem como objetivo corrigir injusta distorção, haja vista a exposição habitual e permanente desses trabalhadores a intenso treinamento que afeta à integridade física durante toda a sua vida laboral.

Por fim, é fato: a carreira de um atleta profissional é curta o que torna razoável garantir uma contribuição também “curta”, ou seja, tempo de contribuição inferior a 35 anos para homens e 30 anos para mulheres).

Em face do exposto, e tendo em vista o elevado conteúdo de justiça social contido em nossa proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres membros desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado PAULO BENGSTON PTB/PA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Bengtson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218118000800>

* C D 2 1 8 1 1 8 0 0 0 8 0 0 *
* C D 2 1 8 1 1 8 0 0 0 8 0 0 *